



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, MONTADAS E COMPLETAS, DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59:59 HORAS DE 29/10/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS DE 29/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 24 DE 07 DE JANEIRO DE 2025: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.MAYCON DOUGLAS SILVA SANTOS

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Exclusivamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 11/2026, no campo próprio de impugnações e esclarecimentos.

Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Centro, Fernandes Tourinho/MG, CEP 35.135-000, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 10, de 02 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 16, de 08 de abril de 2021, no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio da Plataforma de Licitações Licitatar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, na data e no horário indicados na capa deste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Agente de Contratação Maycon Douglas Silva Santos, designado pelo Ato nº 24, de 07 de janeiro de 2025, e pela equipe de apoio integrada por Rayssa Leite Oliveira, designada pela Portaria nº 103/2025, cujas cópias integram os autos do processo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, montadas e completas, destinadas à concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária no Município de Fernandes Tourinho/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será realizada por item, sendo o objeto a cesta básica completa, composta por 22 (vinte e dois) subitens de especificação obrigatória, conforme a Tabela 1 do Termo de Referência, devendo o licitante ofertar o valor unitário da cesta básica completa.

1.2.1. A quantidade estimada é de 500 (quinhentas) cestas básicas, correspondente à expectativa de consumo para o período de vigência da ata de registro de preços, distribuída em: Item 1 – cota principal, de ampla participação, com 375 (trezentas e setenta e cinco) cestas; e Item 2 – cota reservada, de participação exclusiva de microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

pequeno porte, com 125 (cento e vinte e cinco) cestas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.2. A reunião dos 22 produtos em item único encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, uma vez que a unidade de interesse da Administração é a cesta básica completa e padronizada, sendo todos os produtos fornecidos habitualmente por estabelecimentos de um mesmo ramo de atividade.

1.2.3. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas ocorrerá pelo menor preço obtido entre elas.

1.2.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 180.675,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 135.506,25 para o Item 1 (cota principal) e R\$ 45.168,75 para o Item 2 (cota reservada), conforme a Tabela 1-A do Termo de Referência.

Tabela de itens da licitação

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário médio	Valor total
1	Cesta básica completa, contemplando os 22 (vinte e dois) subitens descritos na Tabela 1 do Termo de Referência – COTA PRINCIPAL (ampla participação)	Cesta	375	R\$ 361,35	R\$ 135.506,25
2	Cesta básica completa, contemplando os 22 (vinte e dois) subitens descritos na Tabela 1 do Termo de Referência – COTA RESERVADA DE 25% (exclusiva para ME/EPP – art. 48, III, da LC nº 123/2006)	Cesta	125	R\$ 361,35	R\$ 45.168,75
VALOR TOTAL ESTIMADO			500		R\$ 180.675,00

Os dois itens têm especificação idêntica. A licitante oferta o valor unitário da cesta básica completa, e a proposta ajustada deve vir acompanhada da planilha de composição dos 22 subitens (Anexo IV).

1.4. O valor unitário máximo admitido por cesta básica completa é de R\$ 361,35, em ambos os itens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 2.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.
- 2.2.** O órgão gerenciador da ata de registro de preços é o Município de Fernandes Tourinho – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
- 2.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2.4.** Não há órgãos participantes neste registro de preços, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a única contratante e inexistindo outros órgãos ou entidades municipais com interesse no objeto, razão pela qual foi dispensada a Intenção de Registro de Preços (art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 10/2024).
- 2.5.** Será admitida a adesão à ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 10/2024, limitada, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado de cada item, o que corresponde à estimativa máxima de 1.000 (mil) cestas para adesões, na forma do art. 13, XII, do Decreto Municipal nº 10/2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
 - 3.1.1.** O cadastramento na plataforma deverá estar concluído até o horário-limite fixado para o recebimento das propostas, recomendando-se que o interessado o providencie com antecedência, considerado o tempo necessário à validação dos dados pelo provedor do sistema, não cabendo ao Município responsabilidade por cadastros não concluídos a tempo.
 - 3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.2. O Item 1 (cota principal) é de ampla participação. O Item 2 (cota reservada) é de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, III, por se tratar de bem de natureza divisível. Não se aplica a exclusividade integral do art. 48, I, porque o valor estimado do objeto supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às demais figuras equiparadas, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, notadamente quanto ao critério de desempate ficto dos arts. 44 e 45 e à regularização fiscal e trabalhista tardia do art. 43, § 1º.

3.2.2. A obtenção do tratamento favorecido fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. O licitante poderá participar de ambos os itens, observada, no Item 2, a condição de ME/EPP declarada na forma do item 5.4.

3.3. Não haverá aplicação de margem de preferência nesta licitação, por não se tratar de objeto contemplado pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.4.2. sociedade ou profissional que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 3.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8.** empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, ou no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 3.4.9.** empresa que se encontre em processo de dissolução ou de falência;
- 3.4.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado no Termo de Referência, em razão da baixa complexidade do objeto e da existência de número suficiente de empresas aptas a fornecê-lo isoladamente.
- 3.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do Município de Fernandes Tourinho, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.5.1.** Entende-se por participação indireta a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou a sua atuação no processo licitatório.
- 3.6.** O impedimento previsto no item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 3.7.** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e está integralmente divulgado neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.2.** O valor unitário de R\$ 361,35 por cesta básica completa constitui preço máximo aceitável em cada item, sendo desclassificada a proposta que o exceder, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços de referência dos subitens constantes da Tabela 2 do Termo de Referência não constituem preço máximo individual, mas parâmetro de aceitabilidade da planilha de composição: o subitem cotado acima do valor de referência não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, devendo o Pregoeiro promover diligência para a readequação da planilha na proposta ajustada, sem majoração do valor unitário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

cesta; somente será desclassificada a proposta cuja planilha, após a diligência, não for readequada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão enviados apenas pelo licitante convocado, na forma do item 9.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.5. não incide em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 3.4 deste Edital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 5.5.** A falsidade das declarações previstas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:
 - 5.9.1.** aplicar-se-á o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 5.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo previsto na alínea anterior.
- 5.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, vedado valor superior a lance já por ele registrado, e possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.
- 5.11.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1.** valor unitário da cesta básica completa, para o item disputado;
 - 6.1.2.** marca e fabricante de cada um dos 22 (vinte e dois) subitens que compõem a cesta, de indicação obrigatória, informados no campo próprio do sistema ou em arquivo anexo à proposta, conforme o modelo do Anexo IV, vedadas expressões genéricas como “diversas”, “similar” ou “a definir”; a falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

indicação de marca de algum subitem poderá ser suprida em diligência, desde que não implique alteração do preço ofertado;

6.1.3. descrição do produto ofertado, vedada a mera transcrição da especificação do Edital quando insuficiente para aferir a conformidade do produto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item, devendo cotar a cesta completa, com todos os 22 (vinte e dois) subitens, em razão da necessidade de padronização do benefício e de atendimento integral da demanda (art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 10/2024).

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de embalagem, montagem das cestas, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar o preço máximo previsto no item 1.4 deste Edital e os critérios de aceitabilidade do item 4.2.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, na data, no horário e no local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 7.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 7.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e o seu uso em qualquer transação.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da cesta básica completa, em cada item.
 - 7.5.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.5.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10 (dez centavos).
 - 7.5.4.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.6.** O modo de disputa adotado nesta licitação é o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.6.3.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 7.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 7.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.9.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.11.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.11.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.11.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.11.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 7.12.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 7.12.2.** Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.13.** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sendo a negociação obrigatória na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e o seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.14.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de composição da cesta básica, com a marca e o valor de cada subitem (Anexo IV), e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.14.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.14.2.** No caso de inconsistência no descritivo dos itens entre este Edital e o constante na plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo deste Edital e do Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 8.1.3.** Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 8.1.4.** Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e cadastro de sanções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 8.1.5.** Cadastro municipal de sanções, quando existente.
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ ou CPF do licitante, admitida a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e lista do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 8.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver.
- 8.2.2.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo-lhe assegurada manifestação prévia.
- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se ele faz jus ao benefício aplicado.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis, permanecer acima do preço máximo da cesta básica definido no item 1.4 ou apresentar planilha de composição que, após a diligência prevista no item 4.2, não seja readequada;
 - 8.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** É indício de inexequibilidade das propostas o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, aplicada subsidiariamente, por analogia, na ausência de regulamentação municipal específica sobre o critério de inexequibilidade na aquisição de bens.
- 8.6.1.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 8.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na qualidade de setor requisitante.
- 8.9.** A apresentação de amostra não constitui exigência obrigatória desta licitação. Havendo dúvida fundamentada quanto à conformidade de algum produto ofertado com as especificações da Tabela 1 do Termo de Referência, o Pregoeiro poderá, como faculdade, solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra, catálogo, ficha técnica ou fotografia do rótulo do(s) subitem(ns) sobre o(s) qual(is) recaia a dúvida, com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 41, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 8.5 do Termo de Referência.
- 8.9.1.** A amostra, quando solicitada, deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da solicitação, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, em embalagem original e identificada com o nome do licitante e o número deste Pregão, sem ônus para o Município.
- 8.9.2.** Para os subitens perecíveis ou in natura (carne de ave e batata inglesa), a verificação poderá ser feita por catálogo, ficha técnica ou documento que comprove o registro do produto no serviço oficial de inspeção.
- 8.9.3.** A análise será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, mediante parecer escrito juntado aos autos e divulgado aos licitantes.
- 8.9.4.** A amostra reprovada, não entregue no prazo ou de marca diversa da indicada na proposta ensejará a desclassificação da proposta e a convocação do licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.9.5.** As amostras não destruídas na análise poderão ser retiradas pelo licitante em até 10 (dez) dias úteis após a homologação; findo esse prazo, serão destinadas pela Administração, sem direito a indenização.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão enviados exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

Pregoeiro, prorrogável mediante solicitação justificada (art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A habilitação será verificada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e que os documentos nele constantes estejam vigentes.

9.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.4.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. Serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relacionados no Termo de Referência – Anexo I, agrupados na forma a seguir, cujo detalhamento e fundamentação constam do item 8.3 daquele documento:

9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentos de comprovação da existência jurídica do licitante, conforme a sua natureza, e de autorização para o exercício da atividade, consistente no alvará ou licença sanitária compatível com o objeto licitado, ou em documento oficial que comprove a dispensa de licenciamento sanitário na forma da legislação aplicável (art. 66 e art. 67, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: prova de inscrição no CNPJ ou CPF; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e as declarações previstas no art. 68, inciso VI, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedor, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 9.6.2.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.7.** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em até 2 (duas) horas, para:
- 9.7.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.7.2.** a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 9.7.3.** o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 9.7.4.** o suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.8.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 10.2.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema, e o preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a sua vigência.
- 10.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 20 do Decreto Municipal nº 10/2024).
- 10.3.1.** Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 10.3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.5.** A contratação decorrente da ata será formalizada por termo de contrato ou por instrumento equivalente, observado o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assiná-lo.
- 10.5.1.** O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente implica o reconhecimento de que referido documento substitui o contrato, de que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões deste Edital, e de que são aplicáveis as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.2.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da ata e do contrato.
- 10.6.** Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificado no Termo de Referência.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, antecedendo, para fins de ordem de classificação, aqueles que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário em relação aos que mantiverem sua proposta original.
- 11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses de o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos ou de cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 11.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da Plataforma de Licitações Licitar Digital.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente.
- 12.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11.** Dos atos da Administração dos quais não caiba recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 13.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.6.** fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 13.2.1.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo que será igualmente assegurado na aplicação da sanção de advertência.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 13.4.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item licitado.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item licitado.
- 13.4.2.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fernandes Tourinho pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6.** Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6.1.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 13.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 13.8.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, intimando-se o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo.
- 13.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.11.** Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e no cadastro do licitante junto à plataforma, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas. Os prazos de defesa e de recurso serão contados a partir da confirmação de leitura da comunicação eletrônica ou, na falta desta, da publicação do ato no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente por forma eletrônica, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo próprio disponibilizado dentro do processo licitatório em análise. Pedidos encaminhados por outro meio não serão processados como impugnação ou pedido de esclarecimento, sem prejuízo do dever de verificação de ofício previsto no item 14.6.1.
- 14.3.** A petição de impugnação deverá ser identificada e assinada pelo impugnante.
- 14.3.1.** Verificada a ausência de identificação ou de assinatura, ou qualquer outra falha sanável, o Pregoeiro intimará o impugnante, pela plataforma, para regularização no prazo de 1 (um) dia útil, contado da intimação, mantendo-se o cômputo do prazo de resposta previsto no item 14.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

14.3.2. Somente após o decurso do prazo de saneamento sem manifestação do interessado é que a impugnação deixará de ser conhecida, mediante decisão fundamentada juntada aos autos.

14.4. O documento de impugnação deverá conter:

14.4.1. a qualificação do impugnante, com nome completo ou razão social, número de inscrição no CPF ou no CNPJ e endereço eletrônico para recebimento de notificações, facultada a indicação de endereço físico;

14.4.2. a indicação clara do item, subitem, termo ou condição do edital que se reputa irregular ou ilegal, acompanhada, sempre que possível, da respectiva fundamentação fática e jurídica;

14.4.2.1. A ausência ou a insuficiência de fundamentação jurídica não impede o conhecimento da impugnação nem exime a Administração do exame da irregularidade apontada, desde que identificável o dispositivo editalício questionado.

14.4.3. a assinatura do impugnante, admitida a assinatura física digitalizada ou a assinatura eletrônica em qualquer de suas modalidades — simples, avançada ou qualificada —, nos termos da Lei nº 14.063/2020, não sendo exigível certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

14.4.4. A protocolização da impugnação por meio de acesso identificado do interessado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, mediante chave e senha pessoais e intransferíveis, supre a exigência do item 14.4.3, por assegurar a autoria e a integridade do documento.

14.5. Quando a impugnação for subscrita por quem atue em nome de outrem, deverá ser anexado instrumento de procuração, contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

14.5.1. A exigência do item 14.5 não se aplica a quem impugne em nome próprio, hipótese em que basta a sua qualificação, na forma do item 14.4.1.

14.5.2. O advogado poderá subscrever a impugnação sem procuração, afirmando urgência, obrigando-se a apresentar o instrumento no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

14.5.3. Aplica-se à falta ou à insuficiência da comprovação de poderes o procedimento de saneamento previsto no item 14.3.1.

14.6. Não serão conhecidas como impugnação as petições apresentadas de forma anônima ou apócrifa.

14.6.1. O não conhecimento previsto no item 14.6 não afasta o dever de a Administração verificar, de ofício, a irregularidade eventualmente noticiada, adotando as providências cabíveis quando constatado vício no edital, inclusive a sua correção, suspensão ou anulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 14.6.2.** A decisão que reconhecer a irregularidade deverá fundar-se na apuração realizada pela Administração, e não exclusivamente na peça anônima.
- 14.6.3.** É assegurada a legitimidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, licitante ou não, para impugnar este Edital, não se exigindo demonstração de interesse na participação no certame nem comprovação de poderes de representação de licitante.
- 14.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma e no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.8.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, e a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.
- 14.9.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.10.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 15.10.** Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no sítio eletrônico do Município (www.fernandestourinho.mg.gov.br), não se responsabilizando a Administração caso o interessado não acesse o correio eletrônico informado ou não visualize a alteração publicada.
- 15.11.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico do Município (www.fernandestourinho.mg.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 15.12.** Informações complementares serão prestadas pelo Pregoeiro, de forma preferencial, pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, e ainda junto à Divisão de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo endereço eletrônico licitacao@fernandestourinho.mg.gov.br, ressalvado que as impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos exclusivamente pela plataforma, na forma do item 14.2.
- 15.12.1.** Os dados pessoais constantes das propostas, dos documentos de habilitação e da execução contratual serão tratados exclusivamente para as finalidades desta licitação e da contratação dela decorrente, observada a Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo da publicidade exigida pela Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 15.13.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 15.13.3.** Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.13.4.** Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.13.5.** Anexo IV – Modelo de Proposta e Planilha de Composição da Cesta Básica.

Fernandes Tourinho – MG, 09 de outubro de 2026.

Fábio Luiz Ramos da Silva

Prefeito do Município de Fernandes Tourinho – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Centro, Fernandes Tourinho/MG, CEP 35.135-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por _____, _____, nomeado(a) pelo Ato nº _____, de _____ de _____ de _____, portador do CPF nº _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2026, para registro de preços, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em ____/____/2026, referente ao Processo Licitatório nº 189/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendidas as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 10, de 02 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de cestas básicas, montadas e completas, destinadas à concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária no Município de Fernandes Tourinho/MG, especificadas no item único (cesta básica completa), distribuído em Item 1 – cota principal e Item 2 – cota reservada para ME/EPP, constante do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto constitui item único – a cesta básica completa –, composta por 22 (vinte e dois) subitens de especificação obrigatória, sendo vedada a entrega de cesta básica incompleta ou com substituição de subitens, ressalvada a alteração de marca na forma do item 6.3.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO – CLASSIFICADO EM 1º LUGAR	
Razão social	_____
CNPJ/CPF	_____
Endereço	_____
Telefone / e-mail	_____
Representante legal	_____ – CPF nº _____
Enquadramento	() ME () EPP () MEI () Demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

Item	Especificação	Marca / fabricante	Unidade	Qtd. máxima registrada	Valor unitário registrado	Valor total registrado
1	COTA PRINCIPAL – Cesta básica completa, composta pelos 22 subitens da Tabela 1 do Termo de Referência	Conforme quadro de composição abaixo	Cesta	375	R\$ _____	R\$ _____
2	COTA RESERVADA ME/EPP – Cesta básica completa, composta pelos 22 subitens da Tabela 1 do Termo de Referência	Conforme quadro de composição abaixo	Cesta	125	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL REGISTRADO – ITENS DE TITULARIDADE DO FORNECEDOR						R\$ _____

Quadro de composição da cesta básica registrada (vinculante quanto às marcas; um quadro por fornecedor registrado):

Sub-item	Produto	Unidade	Qtd./ cesta	Marca	Fabricante	Valor unit. (R\$)	Valor na cesta (R\$)
1	Açúcar cristal	Pacote 5 kg	1				
2	Arroz beneficiado	Pacote 5 kg	2				
3	Biscoito salgado	Pacote 360 g	1				
4	Biscoito doce	Caixa 1,5 kg	1				
5	Café em pó	Pacote 500 g	3				
6	Carne de ave in natura	Unidade (mín. 1,5 kg)	1				
7	Dentífrico	Unidade 90 g	1				
8	Farinha de milho	Pacote 500 g	1				
9	Fubá de milho	Pacote 1 kg	1				
10	Legume in natura (batata inglesa)	Quilograma	2				
11	Leguminosa (feijão carioca)	Pacote 1 kg	4				
12	Leite fluido	Unidade 1 L	3				
13	Macarrão espaguete	Pacote 500 g	2				
14	Macarrão parafuso	Pacote 500 g	2				
15	Margarina	Pote 500 g	1				
16	Extrato de tomate	Sachê 300 g	2				
17	Óleo vegetal comestível	PET 900 ml	4				
18	Papel higiênico	Pacote 4 rolos	1				
19	Sabão em barra	Pacote 800 g	1				
20	Sabonete	Unidade 85 g	2				
21	Sal	Pacote 1 kg	1				
22	Tempero	Embalagem 300 g	1				
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO DA CESTA BÁSICA							R\$ _____

As especificações técnicas completas de cada subitem são as constantes da Tabela 1 do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição. O valor registrado é o da cesta básica completa; os valores de composição dos subitens são informativos e servem de parâmetro para eventual negociação, reequilíbrio ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

de marca. Para referência, o valor máximo admitido no certame foi de R\$ 361,35 por cesta básica, em cada item, e o valor total estimado foi de R\$ 180.675,00.

- 2.2.** As quantidades registradas constituem estimativa e representam o limite máximo que poderá ser adquirido durante a vigência desta Ata, não obrigando a Administração a contratá-las integral ou parcialmente.
- 2.3.** Os preços registrados incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como os custos de embalagem, montagem das cestas, transporte, carga, descarga e seguro, não cabendo qualquer acréscimo a título de frete ou de despesa acessória.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Município de Fernandes Tourinho – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
- 3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços, tendo sido dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 10/2024.
- 3.3.** Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições, conduzir eventuais negociações dos preços registrados, gerenciar o cadastro de reserva, autorizar ou rejeitar adesões, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata e promover o seu cancelamento nas hipóteses previstas no item 9.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram deste registro de preços poderão aderir a esta Ata na condição de não participantes, conforme autorizado no edital e nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 10/2024, vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º), observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.
- 4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que não estará obrigado a aceitá-la.
- 4.3.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos, ao atendimento das demandas de benefícios eventuais do Município ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
 - 4.4.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.
- 4.5.** Dos limites para as adesões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 4.5.1.** as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;
- 4.5.2.** o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.
- 4.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.1.** A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.
 - 5.1.1.** Em caso de prorrogação desta Ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.2.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1.** O instrumento contratual ou o instrumento substitutivo deverá ser firmado dentro do prazo de validade desta Ata.
 - 5.2.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - 5.2.3.** O contrato decorrente desta Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.2.4.** Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.** Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para a formalização desta Ata:
 - 5.3.1.** foram registrados nesta Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - 5.3.2.** foi incluído nesta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos que mantiveram sua proposta original;
 - 5.3.2.1.** o registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata;
 - 5.3.2.2.** para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

5.3.2.3. a habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses de o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou de cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nos termos do item 9.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados nesta Ata.

5.5. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante toda a vigência desta Ata.

5.6. Quando o convocado não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado – 28 de julho de 2026 (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021) –, e poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas situações previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 10/2024, a saber:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. decorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, independentemente de prorrogação desta Ata, mediante reajuste pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, a requerimento do fornecedor, aplicando-se o mesmo critério aos contratos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 6.2.** A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de requerimento fundamentado do interessado, instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio, e será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 6.3.** A alteração da marca de subitem registrado somente será admitida nas hipóteses do art. 30 do Decreto Municipal nº 10/2024 – falta do produto no mercado sem previsão de reposição no curto prazo, alteração da legislação aplicável ou substituição por produto de características superiores –, mediante requerimento justificado, demonstração de que a nova marca atende integralmente à especificação, formalização por termo aditivo a esta Ata, publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema de Registro de Preços do Município, sem majoração do preço registrado da cesta, salvo reequilíbrio devidamente comprovado.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Nessa hipótese, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará o fato aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado a ele requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados; não obtendo êxito nas negociações, procederá ao cancelamento desta Ata e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 7.2.4.** Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e comunicará o fato aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1.** Considerando que não há órgãos participantes neste registro de preços, o órgão gerenciador, que estimou as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito de remanejamento.
- 8.1.2.** O remanejamento em favor de órgão ou entidade não participante observará os limites de adesão previstos no item 4.5.
- 8.2.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado, desde que haja prévia anuência de quem sofrer a redução dos quantitativos.
- 8.3.** Caso o remanejamento seja feito em favor de órgão ou entidade de outro Estado ou Município, caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:
- 9.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado sem comprovação de fato superveniente; ou
- 9.1.4.** sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese da alínea anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do fornecedor, contado da notificação, salvo prazo diverso previsto no Decreto Municipal nº 10/2024.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** por razão de interesse público;
 - 9.4.2.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3.** se não houver êxito nas negociações previstas no item 7, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 9.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da comprovação do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador (art. 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 10/2024).

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e no Termo de Referência, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após terem assinado a Ata.
- 10.3.** Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento disser respeito a contratações firmadas por órgão ou entidade aderente, caso em que caberá a este a aplicação da penalidade, com a comunicação ao gerenciador.
- 10.4.** O órgão ou a entidade aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais de entrega, os critérios de recebimento provisório e definitivo, os critérios de aceitação e de rejeição dos produtos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, os critérios de medição e de pagamento, a gestão e a fiscalização e as penalidades, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital, que integra esta Ata independentemente de transcrição.
- 11.2.** A entrega das cestas básicas será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou em local por ela previamente indicado, reduzido esse prazo para até 48 (quarenta e oito) horas em situações de calamidade pública ou de emergência social devidamente justificadas.
- 11.3.** O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja regularidade será verificada previamente a cada contratação e a cada pagamento.
- 11.4.** Tratando-se de item único, é vedada a contratação de subitens isoladamente ou de cestas incompletas. Havendo fornecedores distintos para a cota principal e para a cota reservada, as ordens de fornecimento serão emitidas preferencialmente de forma simultânea e proporcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

aos quantitativos registrados (art. 29 do Decreto Municipal nº 10/2024); se o mesmo fornecedor for detentor de ambas as cotas, prevalecerá, para ambas, o menor preço registrado.

- 11.5.** Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Fernandes Tourinho – MG para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.6.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fernandes Tourinho – MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO – MG

Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social / CNPJ – Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026 – Ata de Registro de Preços nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO – MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Centro, Fernandes Tourinho/MG, CEP 35.135-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de cestas básicas, montadas e completas, destinadas à concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária no Município de Fernandes Tourinho/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto da contratação e os respectivos quantitativos e valores são os seguintes:

Objeto	Cesta básica completa, composta por 22 (vinte e dois) subitens, conforme especificações técnicas da Tabela 1 do Termo de Referência – Item ____ (() cota principal / () cota reservada ME/EPP)
---------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

Unidade de fornecimento	Unidade (cesta básica completa)
Quantidade contratada	_____ (_____) cestas básicas
Valor unitário registrado	R\$ _____ por cesta básica
Valor global do contrato	R\$ _____ (_____)
Local de entrega	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou local por ela previamente indicado, no Município de Fernandes Tourinho/MG

As marcas e os valores de composição dos 22 subitens que compõem a cesta básica são os constantes do quadro de composição da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e integram este Contrato independentemente de transcrição. Para referência, o valor máximo admitido no certame foi de R\$ 361,35 por cesta básica.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta;
- 1.3.2.** o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus anexos;
- 1.3.3.** a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- 1.3.4.** a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.5.** eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, incisos III e IV)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.1.1. O prazo de vigência não comporta prorrogação automática, ressalvado o integral cumprimento das ordens de fornecimento emitidas durante a vigência, na forma do item 2.3.

2.2. O presente Contrato foi celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, permanecendo válido e eficaz ainda que a referida Ata venha a se encerrar durante a sua execução.

2.3. As ordens de fornecimento emitidas dentro da vigência contratual deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA, ainda que a execução se prolongue para além do seu termo final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, incisos IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 3.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato, que indicará a quantidade de cestas, o local e o prazo de entrega.
- 3.1.1.** A emissão da ordem de fornecimento será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.2.** O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas em situações de calamidade pública ou de emergência social devidamente justificadas.
- 3.3.** A entrega será realizada em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos de transporte, carga, descarga e seguro, já incluídos no preço contratado.
- 3.4.** As cestas deverão ser entregues previamente montadas, com os subitens não perecíveis acondicionados em embalagem única, resistente, atóxica, íntegra e adequada ao transporte manual pelo beneficiário, contendo a totalidade dos 22 (vinte e dois) subitens nas quantidades previstas, sendo terminantemente vedada a entrega de cesta incompleta ou com substituição de subitens.
- 3.4.1.** Os produtos de higiene pessoal e de limpeza deverão ser acondicionados de forma segregada dos gêneros alimentícios dentro da embalagem, de modo a evitar contaminação cruzada.
- 3.4.2.** Os subitens 6 (carne de ave congelada) e 10 (batata inglesa in natura) serão entregues na mesma ordem de fornecimento, em quantidade correspondente ao número de cestas, porém acondicionados separadamente – a carne de ave em embalagem própria, sob cadeia de frio, e a batata em sacaria ventilada –, integrando a unidade “cesta básica” para fins de medição, recebimento e pagamento.
- 3.5.** Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior ao indicado na especificação de cada subitem; para os subitens sem prazo específico, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado no rótulo, excetuado o produto in natura.
- 3.6.** O transporte observará a RDC ANVISA nº 216/2004 e normas correlatas, em veículo higienizado e fechado, destinado a gêneros alimentícios, admitido apenas o transporte conjunto dos produtos de higiene e limpeza que integram a cesta, acondicionados de forma segregada, assegurada a manutenção da carne de ave congelada em temperatura igual ou inferior a -12 °C (doze graus Celsius negativos).
- 3.7.** O objeto será recebido:
- 3.7.1.** provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

termo ou registro em documento próprio, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência das quantidades, da integridade das embalagens, da rotulagem, dos prazos de validade, das condições sanitárias e da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da mesma Lei.

3.8. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, inclusive quanto a gramatura, volume e apresentação; que apresentarem embalagem violada, amassada, estufada, enferrujada, rasgada ou com qualquer sinal de comprometimento da integridade; que apresentarem prazo de validade inferior ao mínimo exigido; que apresentarem sinais de deterioração, mofo, odor estranho, corpos estranhos, insetos ou sujidades; que, no caso da carne de ave, apresentarem sinais de descongelamento ou recongelamento, ou temperatura superior à exigida; e que, no caso dos produtos in natura, apresentarem brotações, partes verdes, rachaduras, perfurações, podridão, umidade excessiva, manchas ou danos por pragas.

3.9. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.9.1. Enquanto não efetuada a substituição, a entrega não será considerada concluída para fins de recebimento definitivo e de pagamento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela correção e pelos vícios dos produtos entregues, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação civil e consumerista aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, incisos VII e XVIII)

4.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscal formalmente designados pela autoridade competente, com os respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, emitir as ordens de fornecimento, controlar o saldo quantitativo e financeiro, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA previamente a cada contratação e a cada pagamento, e instruir os processos de aplicação de sanções.

4.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, realizar o recebimento provisório e a conferência para o recebimento definitivo, verificar as condições sanitárias do veículo e do transporte, inclusive a temperatura da carne de ave congelada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução, comunicar formalmente ao gestor as irregularidades que ultrapassem sua competência e atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento.

- 4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** As comunicações entre as partes serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados neste Contrato, considerando-se recebidas na data do envio, salvo prova em contrário, devendo a CONTRATADA manter atualizados os seus dados de contato durante toda a vigência contratual. Nos processos de aplicação de sanção, os prazos de defesa e de recurso serão contados a partir da confirmação de leitura da comunicação eletrônica ou, na falta desta, da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.
- 5.2.** A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente quanto ao transporte, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela regular execução do objeto.
- 5.3.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato a terceiros, ressalvada a hipótese do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, incisos V e VI)

- 6.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor unitário de R\$ _____ por cesta básica, multiplicado pela quantidade contratada.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e contribuições sociais, embalagens, montagem das cestas, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução contratual.
- 6.3.** O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, inciso VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 7.1. A medição será realizada por unidade de cesta básica completa efetivamente entregue e definitivamente recebida, não se admitindo medição proporcional de cestas incompletas nem pagamento por subitem isolado.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, mediante consulta às certidões correspondentes.
- 7.5. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada a emissão em favor de terceiros.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária, ressalvado o disposto no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando ônus para o CONTRATANTE.
- 7.8. Constatada a ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 7.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (28 de julho de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Ultrapassado esse prazo, independentemente de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.
 - 8.2.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

8.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória do desequilíbrio e formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído (art. 92, X, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1.** emitir as ordens de fornecimento com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo de entrega;
- 9.1.2.** receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos, promovendo a conferência e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo;
- 9.1.3.** notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- 9.1.4.** efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;
- 9.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 9.1.6.** aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.7.** assegurar condições adequadas de armazenamento das cestas recebidas, preservando sua qualidade até a entrega ao beneficiário;
- 9.1.8.** cientificar a autoridade competente sobre eventual atraso no cumprimento das obrigações e sobre possíveis irregularidades verificadas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** entregar as cestas básicas completas, montadas e em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 10.1.2.** substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos rejeitados por desconformidade, avaria ou impropriedade para consumo;
- 10.1.3.** manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometê-las;
- 10.1.4.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 10.1.5.** responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6.** atender prontamente às solicitações e diligências da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários no prazo assinalado;
- 10.1.7.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos produtos;
- 10.1.8.** manter em dia o alvará sanitário e os demais documentos exigidos para o exercício da atividade, exibindo-os sempre que solicitado;
- 10.1.9.** observar as normas sanitárias e de transporte de gêneros alimentícios aplicáveis, respondendo pela integridade e pela salubridade dos produtos até o recebimento definitivo;
- 10.1.10.** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo na hipótese autorizada na Cláusula Quinta;
- 10.1.11.** guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente quanto a dados pessoais dos beneficiários, observada a Lei nº 13.709, de 2018;
- 10.1.12.** cumprir as normas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, notadamente quanto à preferência por embalagens recicláveis e à observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 10.1.13.** cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (arts. 63, IV, e 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor unitário das entregas, da natureza comum do objeto e do fato de o pagamento somente ocorrer após o recebimento definitivo, conforme justificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

Sanção	Hipótese de incidência e parâmetros
Advertência	Aplicável exclusivamente à infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).
Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a caracterização da inexecução total.
Multa compensatória	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial; e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento ou do saldo contratual, na hipótese de inexecução total.
Impedimento de licitar e contratar	Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fernandes Tourinho, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a sanção mais grave (art. 156, § 4º).
Declaração de inidoneidade	Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como das hipóteses dos incisos II a VII quando justificada a extrema gravidade da conduta (art. 156, § 5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 12.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.** A multa não paga no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo que será igualmente assegurado na aplicação da sanção de advertência.
- 12.6.1.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito processual do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 12.6.2.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6.3.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.4.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.6.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem a responsabilização prevista na Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

13.1. O presente Contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em caso de supressão de quantitativos além dos limites legais, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses ou atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores incontroversos.

13.4. A extinção poderá ainda ocorrer por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, ou da que a substituir no exercício seguinte, a saber:

Órgão / Unidade orçamentária	02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Funcional programática	08.244.0914.2132
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de recursos / Ficha	Fontes 1500, 1601 e 1665 / Ficha 608

14.2. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite acima.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como publicar o seu extrato na imprensa oficial do Município, quando exigido pela legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Fernandes Tourinho – MG para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Tourinho – MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO – MG

CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

CONTRATADA

Razão social / CNPJ – Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

Processo Licitatório nº 189/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026

(Em papel timbrado do licitante. Enviar com a proposta e, ajustada ao último lance ou à negociação, no prazo do item 7.14 do Edital. Preencher uma planilha para cada item disputado.)

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Dados do licitante	
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / e-mail para comunicações	
Representante legal / CPF	
Enquadramento	() ME () EPP () MEI () Demais
Dados bancários (banco, agência e conta de titularidade do licitante)	

2. ITEM COTADO

() Item 1 – Cota principal (ampla participação) – 375 cestas

() Item 2 – Cota reservada ME/EPP – 125 cestas

3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

Sub-item	Produto	Unidade	Qtd./cesta	Marca	Preço ref. unit. (R\$)	Preço ofertado unit. (R\$)
1	Açúcar cristal	Pacote 5 kg	1		15,23	
2	Arroz beneficiado	Pacote 5 kg	2		19,95	
3	Biscoito salgado	Pacote 360 g	1		6,07	
4	Biscoito doce	Caixa 1,5 kg	1		21,33	
5	Café em pó	Pacote 500 g	3		24,57	
6	Carne de ave in natura	Unidade (mín. 1,5 kg)	1		25,26	
7	Dentífrico	Unidade 90 g	1		5,12	
8	Farinha de milho	Pacote 500 g	1		4,10	
9	Fubá de milho	Pacote 1 kg	1		3,55	
10	Legume in natura (batata inglesa)	Quilograma	2		6,10	
11	Leguminosa (feijão carioca)	Pacote 1 kg	4		8,56	
12	Leite fluido	Unidade 1 L	3		6,98	
13	Macarrão espaguete	Pacote 500 g	2		3,80	
14	Macarrão parafuso	Pacote 500 g	2		3,80	
15	Margarina	Pote 500 g	1		9,61	
16	Extrato de tomate	Sachê 300 g	2		3,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XXIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais CEP 35.135-000 -

Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

Sub-item	Produto	Unidade	Qtd./cesta	Marca	Preço ref. unit. (R\$)	Preço ofertado unit. (R\$)
17	Óleo vegetal comestível	PET 900 ml	4		8,55	
18	Papel higiênico	Pacote 4 rolos	1		5,60	
19	Sabão em barra	Pacote 800 g	1		14,88	
20	Sabonete	Unidade 85 g	2		2,30	
21	Sal	Pacote 1 kg	1		2,55	
22	Tempero	Embalagem 300 g	1		5,86	

4. CONDIÇÕES E DECLARAÇÕES

a) A indicação de marca e de fabricante é obrigatória para todos os 22 (vinte e dois) subitens, vedadas expressões genéricas como “diversas”, “similar” ou “a definir”. As marcas indicadas vinculam o fornecimento e somente poderão ser alteradas na forma do item 6.3 da Ata de Registro de Preços.

b) O valor unitário da cesta básica completa não poderá exceder R\$ 361,35 (item 1.4 do Edital). Os preços de referência dos subitens são parâmetro de aceitabilidade da planilha, nos termos do item 4.2 do Edital, admitida a readequação dos subitens sem majoração do valor da cesta.

c) Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos, embalagens, montagem das cestas, transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas (item 6.4 do Edital).

d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

e) Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, ou até 48 (quarenta e oito) horas em situação de calamidade pública ou emergência social, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou em local por ela indicado no Município.

f) Declaro que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações da Tabela 1 do Termo de Referência e que, se solicitado pelo Pregoeiro, apresentarei amostra, catálogo, ficha técnica ou fotografia do rótulo na forma do item 8.9 do Edital.

_____ – _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal – nome, CPF e carimbo do CNPJ